



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços
Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Diretoria Executiva (DIREX)	
Responsável pela Demanda: Thiago Conceição Mendonça	
E-mail: diretoria@crcse.org.br	Matrícula: 0052

1. Descrição da necessidade, considerando o problema a ser resolvido. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Empty box for description of the need and justification.

- A presente contratação é indispensável para garantir a operacionalização das atividades administrativas, técnicas e institucionais do CRCSE, considerando a necessidade de abastecimento contínuo e regular da frota de veículos oficiais.
- Os veículos são utilizados para a execução de serviços externos, incluindo deslocamentos para fiscalizações, visitas institucionais, eventos técnicos, e outros serviços inerentes às funções desempenhadas pelo Conselho, abrangendo todo o Estado de Sergipe.
- Para assegurar economicidade e transparência, a contratação estará balizada nos preços referenciais da ANP, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo que os valores pagos estejam alinhados às práticas de mercado. Além disso, a contratação por meio de empresa especializada contribui para a eficiência logística e administrativa, proporcionando agilidade nos processos de abastecimento e maior controle sobre os gastos com combustível.
- O processo de contratação para o fornecimento de combustíveis para atender à frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRC-SE) está sendo deflagrado ainda no exercício de 2024, com vistas a garantir a continuidade do fornecimento ininterrupto do objeto no início de 2025. Essa antecipação se faz necessária devido às seguintes razões:
- Planejamento e Continuidade do Serviço - A contratação antecipada assegura que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o fornecimento de combustíveis esteja plenamente operacional, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a execução das atividades institucionais e operacionais do CRC-SE, que dependem da utilização regular da frota de veículos.
- Volume de Demandas no 1º Trimestre de 2025- O primeiro trimestre de 2025 será caracterizado por um volume elevado de novas contratações e renovações de contratos administrativos, o que pode sobrecarregar os setores envolvidos nos processos de compras e licitações. Antecipar a contratação para 2024 é uma medida preventiva para otimizar a gestão interna, distribuir adequadamente as demandas e evitar atrasos na contratação de serviços essenciais.
- Eficiência Administrativa- Realizar o processo em 2024 permite um planejamento mais eficiente, garantindo tempo hábil para a análise de propostas, homologação e assinatura do contrato, além de assegurar a melhor alocação de recursos financeiros e humanos.
- Alinhamento aos Princípios da Administração Pública- A antecipação do processo está em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, promovendo a gestão proativa e evitando lacunas contratuais que possam gerar prejuízos operacionais ou administrativos ao CRC-SE.
- Portanto, a deflagração do processo em 2024 demonstra o comprometimento do CRC-SE em assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis, garantindo que a frota de veículos permaneça apta a atender às demandas da instituição desde o início do exercício de 2025, de forma planejada e eficiente.
- Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CRCSE à sociedade e aos profissionais de contabilidade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2. Descrição sucinta do objeto

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- 5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5. Conta-Contábil:

- 6.3.1.3.01.02.001- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- A prestação dos serviços se dará a partir da data de assinatura do contrato, que deverá ocorrer até o dia 15 de janeiro de 2025.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Marylia Grazielle Barreto Oliveira - matrícula 0090, coordenadora;
2. Felipe Rabelo Araujo - matrícula 0109;
3. Gabriela Marques Silva - matrícula 0091.

Aracaju/SE - 04 de dezembro de 2024.

Para manifestação do Presidente.

Thiago Conceição Mendonça

Responsável pela Formalização da Demanda

Diretor Executivo do CRCSE

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Ionas Santos Mariano

Presidente do CRCSE

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 04/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 04/12/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618734** e o código CRC **7799846E**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 176, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados (as) os (as) funcionários (as) abaixo relacionados (as) para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe para o exercício de 2025.

§ Marylia Grazielle Barreto Oliveira - matrícula 0090, coordenadora;

§ Felipe Rabelo Araujo - matrícula 0109;

§ Gabriela Marques Silva - matrícula 0091.

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação ou contratação direta, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 04/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621697** e o código CRC **931A669A**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

SEI nº 0621697



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 177, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.

Gestor Titular	Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Gestor Substituto	Jeane Teles Florêncio Machado
Fiscal Administrativo (Titular)	Sandra Regina Menezes dos Santos
Fiscal Administrativo (Suplente)	Thiago Conceição Mendonça

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.
----------------	--

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 4º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 04/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621705** e o código CRC **0DA1A090**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, matrícula 0090, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação Coordenadora da Equipe de Planejamento e Gestora Titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 05/12/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621734** e o código CRC **ACE21C97**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

SEI nº 0621734



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Felipe Rabelo Araujo**, matrícula 0109, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Felipe Rabelo Araujo

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 16/01/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621740** e o código CRC **88C9F1DE**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Gabriela Marques Silva**, matrícula 0091, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para membro da equipe de planejamento, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Gabriela Marques Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 05/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621744** e o código CRC **0C21B663**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Sandra Regina Menezes dos Santos**, matrícula 0007, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para fiscal titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Sandra Regina Menezes dos Santos

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Menezes dos Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 05/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Teles Florêncio Machado, Chefe**, em 05/12/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621757** e o código CRC **B5E491B4**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

SEI nº 0621757



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Thiago Conceição Mendonça**, matrícula 0052, empregado deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha certificação quanto a indicação para Fiscal Administrativo Suplente de Contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Thiago Conceição Mendonça

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 04/12/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0621769** e o código CRC **8C707F01**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

	<p>Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.</p>
--	---

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da execução do contrato decorrente do Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.

Gestor Titular	Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Gestor Substituto	Sandra Regina Menezes dos Santos
Fiscal Administrativo (Titular)	Marta Maria Costa Nunes
Fiscal Administrativo (Suplente)	Thiago Conceição Mendonça

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, para o exercício de 2025.
----------------	--

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRCSE n.º 177, de 04 de dezembro 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 16/01/2025, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674271** e o código CRC **ADF0AB74**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Sandra Regina Menezes dos Santos**, matrícula 0007, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para gestora substituta de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Sandra Regina Menezes dos Santos

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Menezes dos Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 17/01/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674292** e o código CRC **BE66B431**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Marta Maria Costa Nunes**, matrícula 0008, empregada deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, registro minha cientificação quanto a indicação para fiscal titular de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apta para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Marta Maria Costa Nunes

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Costa Nunes, Assessora**, em 17/01/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674298** e o código CRC **D125E4BC**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	<i>Diretoria</i>
Equipe de Planejamento	Marylia Grazielle Barreto Oliveira Felipe Rabelo Araujo Gabriela Marques Silva

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade no exercício de 2025.

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1.** As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2.** Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3.** A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 1.4.** Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.** A contratação de empresa especializada o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina), aos veículos oficiais do CRCSE é indispensável para a manutenção das atividades de transporte,

garantindo a eficiência na prestação de serviços públicos e no cumprimento das atribuições institucionais.

- 2.2.A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR). Assim, o ETP busca reduzir o risco do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe contratar algo que seja inviável tecnicamente ou que atente contra o meio ambiente.
- 2.3.O objetivo deste ETP é demonstrar a necessidade de fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina), com fornecimento contínuo e fracionado para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, mediante o abastecimento dos veículos oficiais que compõem a frota do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).
- 2.4.A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) anexo ao processo, nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no ETP e no TR.
- 2.5.A contratação tem ainda o objetivo de maximizar o gerenciamento do abastecimento dos automóveis do CRCSE, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento; visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo, mediante a utilização de controle que possibilite a identificação do posto, data e hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida, placa do veículo e quilometragem apontada em seu odômetro.
- 2.6.O ETP tem por objetivo ainda atender os ditames da IN nº 58/2022, Portaria CRCSE nº 026/2024 e o que preconiza a Lei 14.133 de 2021.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 3.1.1. Trata-se do item, o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina), contínuo e fracionado, conforme demanda para atender os veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE).
- 3.1.2. O quantitativo a ser adquirido será baseado na média de consumo anual dos exercícios anteriores

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina), para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 4.2.O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio semanal ao consumidor de Aracaju, divulgado pela ANP (referentes à semana anterior ao da realização do certame, para o município de Aracaju/SE), deduzido do desconto obtido na coleta de preços.
- 4.3.Com base nas necessidades identificadas, foi elaborada a tabela descritiva dos materiais mínimos necessários à execução das atividades administrativas do CRCSE:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1.550	R\$ 6,33	R\$ 9.811,50
02	Álcool	Litro	43	R\$ 4,31	R\$ 185,33

4.3.1. O valor praticado nesta contratação será o resultado do cálculo do preço médio semanal divulgado pela ANP da semana anterior à emissão da Nota Fiscal, subtraído da aplicação do percentual de desconto obtido na proposta vencedora.

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

5.1. A referida contratação deve-se à necessidade de abastecimento permanente da frota de veículos do CRCSE, que atendem as atividades administrativas e finalísticas das áreas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional.

5.2. Registra-se ainda, que em decorrência da eleição que definiu a nova diretoria do CRCSE para o biênio 2024/2025, o número de visitas institucionais aumentará consideravelmente em órgãos localizados na capital e cidades do interior do Estado de Sergipe.

5.3. Trata-se da aquisição de combustíveis, item - contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) conforme demanda, não sendo necessário parcelamento, conforme Artigo 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor" (grifos acrescidos). O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento, já que os dados serão compilados em relatórios de uma única empresa gerenciadora.

5.4. Considerando que existem vários fornecedores dedicados ao tema, a solução se mostra técnica e economicamente viável, não gerando perda de escala e, por conseguinte, no melhor aproveitamento do mercado e na ampla competitividade.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. O alinhamento da presente contratação se encontra respaldado no Plano de Contratações Anual - PCA – 2025.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, art. 7º, IN SEGES/ME n.º 40/2020)

7.1. A CONTRATADA deve promover o uso e entrega de produtos que causem menor dano ambiental, adotando, naquilo que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010 e demais ordenamentos jurídicos vigentes.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O ESTUDO

8.1. A contratação visa suprir as necessidades dos usuários do transporte, mantendo os veículos do CRCSE em perfeita condição de funcionamento.

8.2. Garantir a continuidade e a eficácia dos serviços propostos colaborando com o fluxo dos trabalhos e atividades desempenhadas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRCSE).

Risco 01 – Falta de reposição de combustível	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
ü Impossibilidade de locomoção de funcionários, colaboradores e conselheiros do CRCSE, a serviço deste conselho.	
Ação Preventiva	Responsável
Aviso prévio para o agendamento da reposição de combustível nos veículos do CRCSE.	Diretoria Executiva.
Verificar junto com a empresa a quantidade de combustível disponível para atender a demanda deste conselho.	

Ação de Contingência		Responsável
Advertir a empresa quanto ao não fornecimento de combustível necessário, de acordo com o contrato devidamente firmado .		Equipe de Planejamento
Risco 02 – Falta de recibos que comprovem o abastecimento		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta	
Dano		
ü Não obtenção do recibo pode causar falta de comunicação entre o contratado e contratante, havendo assim divergência entre as partes.		
Ação Preventiva		Responsável
Orientar sobre a disponibilidade do recibo/NF comprovando o abastecimento, nele inserido os valores.		Setor Solicitante/Setor de compras.
Ação de Contingência		Responsável
Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, e exigir o recibo.		Fiscal e Gestor do Contrato
Risco 03 – falha na execução do contrato, vícios e entrega parcial		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
ü Execução contratual ineficiente ou serviço prestado de forma que não atenda as demandas.		
Ação Preventiva		Responsável
Definir no TR a especificação detalhada e completa.		Setor Solicitante/Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência		Responsável
Fiscalizar os dispositivos contratuais pactuados e aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.		Fiscal e Gestor de Contrato.
Risco 04 – Gestão contratual.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano		
ü Danos em virtude da incorreta fiscalização e gestão do contrato.		
Ação Preventiva		Responsável
Promover a capacitação dos fiscais e gestor de contrato.		Diretoria Executiva.
Ação de Contingência		Responsável
Estudar e aplicar os conhecimentos obtidos na correta fiscalização e gestão contratual.		Gestor do Contrato.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		Risco 02	Risco 03

	BAIXA		Risco 01	Risco 04
Risco 01 – Falta de reposição de combustível Risco 02 – Falta de recibos que comprovem o abastecimento Risco 03 falha na execução do contrato, vícios e entrega parcial Risco 04 – Gestão contratual.	BAIXA		MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2024.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Felipe Rabelo Araujo
Membro da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 20/01/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 20/01/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 20/01/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676388** e o código CRC **68B2B2BB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3.140, - Bairro Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49035-660
Telefone: (79) 3301-6806 - www.crcse.org.br E-mail: crcse@crcse.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

TERMO DE REFERÊNCIA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1.550	R\$ 6,33	R\$ 9.811,50
02	Álcool	Litro	43	R\$ 4,31	R\$ 185,33

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente da frota de veículos do CRCSE, que atendem as atividades administrativas e finalísticas das áreas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional. Os produtos requeridos nesta descrição da demanda encontram-se amparados no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.
- 2.2.** Registra-se ainda, que em decorrência da eleição que definiu a nova diretoria do crcse para o biênio 2024/2025, o número de visitas institucionais aumentará consideravelmente em órgãos localizados na capital e cidades do interior do estado de Sergipe.
- 2.3.** Trata-se da aquisição de combustíveis, item - contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, gasolina comum e diesel comum conforme demanda, não sendo necessário parcelamento, conforme Artigo 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor" (grifos acrescidos).
- 2.4.** A aquisição em tela encontra-se respaldado no Plano Anual de Contratações, e visa suprir o estoque para atender a demanda deste Regional.
- 2.5.** Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos

últimos meses e considerando também, a Política de Estoque que garanta o estoque e evite a falta dos mesmos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
- b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
- c) maior vida útil;
- d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

3.2. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

3.2.1. A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

3.2.3. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob-responsabilidade do fiscal designado (a);

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.

4.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.1.7. Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

4.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4.1.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 4.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.12.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 4.1.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.1.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.A** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.A** CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.1.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 5.1.8.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 5.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 5.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O objeto do contrato será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.
- 7.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 7.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de

quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

8.1. O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.3. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa .

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

6.3.1.3.01.02.001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Coordenadora da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Felipe Rabelo Araujo

Ratifico em: 20/01/2025

Maria Salete Barreto Leite

Vice-Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 20/01/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 20/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Salete Barreto Leite, Vice-Presidente**, em 20/01/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 21/01/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677355** e o código CRC **EB6E7C85**.

MINUTA - Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX

CONTRATANTE (UASG) 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.996,83

PERÍODO DE PROPOSTAS

De XX/XX/2025 às 08h

Até XX/XX/2025 às 08h

PERÍODO DE LANCES

De XX/XX/2025 às 09h

Até XX/XX/2025 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2025
(Processo Administrativo n.º 9079608110000247.000112/2024-56)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **XX/XX/2025**

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09h as 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1.800	R\$ 6,33	R\$ 9.811,50
02	Álcool	Litro	50	R\$ 4,31	R\$ 185,33

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou

lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua

desclassificação

- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo

de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha

de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência

Aracaju/SE, DE 2025

ANTONIO ADELINO DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000;**
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

Ào
Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Ref.: Dispensa Eletrônico nº. xxxx/2025

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Unidad e Medid a	Quant.	Preço Tabela ANP	Percentual de desconto sobre a Tabela Mensal da Agencia Nacional de Petróleo (%)
1	1	Gasolina Comum	16950	Litros	1.800	R\$ 6,33	
	2	Alcool	16993	Litros	50	R\$ 4,37	

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1.800	R\$ 6,33	R\$ 9.811,50
02	Álcool	Litro	50	R\$ 4,31	R\$ 185,33

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente da frota de veículos do CRCSE, que atendem as atividades administrativas e finalísticas das áreas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional. Os produtos requeridos nesta descrição da demanda encontram-se amparados no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.
- 2.2.** Registra-se ainda, que em decorrência da eleição que definiu a nova diretoria do crcse para o biênio 2024/2025, o número de visitas institucionais aumentará consideravelmente em órgãos localizados na capital e cidades do interior do estado de Sergipe.
- 2.3.** Trata-se da aquisição de combustíveis, item - contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, gasolina comum e diesel comum conforme demanda, não sendo necessário parcelamento, conforme Artigo 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor" (grifos acrescidos).
- 2.4.** A Aquisição em tela encontra-se respaldado no Plano Anual de Contratações, e visa suprir o estoque para atender a demanda deste Regional.
- 2.5.** Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também, a Política de Estoque que garanta o estoque e evite a falta dos mesmos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
- b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
- c) maior vida útil;
- d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

3.2. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

- 3.2.1.** A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 3.2.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
- 3.2.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
- 4.1.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.7.** Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.1.8.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 4.1.9.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

- 4.1.10.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 4.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.12.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 4.1.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.1.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.1.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O objeto do contrato será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 8.1.** O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.3. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:

8.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

6.3.1.3.01.02.001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de 2024.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Ementa:
Justificativa
pertinente ao
processo de
DISPENSA DE
DISPENSA
ELETRÔNICA,
cujo objeto é a
contratação de
empresa
especializada
para prestação
de serviço de
fornecimento
de
combustíveis,
de forma
parcelada, com
vistas a
atender às
necessidades
de
abastecimento
dos veículos
oficiais
pertencentes
ao Conselho
Regional de
Contabilidade
de Sergipe.,
com
fundamento
no artigo 75,
Inciso II, da Lei
Federal nº
14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através dos Agentes de Contratação, instituídos pela Portaria nº 031/2023, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 - DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

II- DA DISPENSA ELETRÔNICA

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal e, estipulou, no seu art. 4º, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e,
- d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no inciso I, quanto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo (SEI) e, após, serem processadas ou concretizadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A presente contratação é indispensável para garantir a operacionalização das atividades administrativas, técnicas e institucionais do CRCSE, considerando a necessidade de abastecimento contínuo e regular da frota de veículos oficiais.

Os veículos são utilizados para a execução de serviços externos, incluindo deslocamentos para fiscalizações, visitas institucionais, eventos técnicos, e outros serviços inerentes às funções desempenhadas pelo Conselho, abrangendo todo o Estado de Sergipe.

Para assegurar economicidade e transparência, a contratação estará balizada nos preços referenciais da ANP, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo que os valores pagos estejam alinhados às práticas de mercado. Além disso, a contratação por meio de empresa especializada contribui para a eficiência logística e administrativa, proporcionando agilidade nos processos de abastecimento e maior controle sobre os gastos com combustível.

O processo de contratação para o fornecimento de combustíveis para atender à frota de veículos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRC-SE) está sendo deflagrado ainda no exercício de 2024, com vistas a garantir a continuidade do fornecimento ininterrupto do objeto no início de 2025. Essa antecipação se faz necessária devido às seguintes razões:

Planejamento e Continuidade do Serviço - A contratação antecipada assegura que, a partir de 1º de janeiro de 2025, o fornecimento de combustíveis esteja plenamente operacional, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a execução das atividades institucionais e operacionais do CRC-SE, que dependem da utilização regular da frota de veículos.

Volume de Demandas no 1º Trimestre de 2025- O primeiro trimestre de 2025 será caracterizado por um volume elevado de novas contratações e renovações de contratos administrativos, o que pode sobrecarregar os setores envolvidos nos processos de compras e licitações. Antecipar a contratação para 2024 é uma medida preventiva para otimizar a gestão interna, distribuir adequadamente as demandas e evitar atrasos na contratação de serviços essenciais.

Eficiência Administrativa- Realizar o processo em 2024 permite um planejamento mais eficiente, garantindo tempo hábil para a análise de propostas, homologação e assinatura do contrato, além de assegurar a melhor alocação de recursos financeiros e humanos.

Alinhamento aos Princípios da Administração Pública- A antecipação do processo está em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, promovendo a gestão proativa e evitando lacunas contratuais que possam gerar prejuízos operacionais ou administrativos ao CRC-SE.

Portanto, a deflagração do processo em 2024 demonstra o comprometimento do CRC-SE em assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis, garantindo que a frota de veículos permaneça apta a atender às demandas da instituição desde o início do exercício de 2025, de forma planejada e eficiente.

Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CRCSE à sociedade e aos profissionais de contabilidade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

IV- DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

Coordenadora da Equipe de Planejamento

Felipe Rabelo Araujo
Membro da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da Equipe de Planejamento

RATIFICO, em 30 de janeiro de 2025.

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 30/01/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 30/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 30/01/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 30/01/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692689** e o código CRC **3114F24D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Segue para emissão de Reserva Orçamentária no valor de R\$ 9.996,83.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 30/01/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692744** e o código CRC **F64EA646**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Conforme solicitação do Despacho 0692744, informamos que para o Exercício de 2025, o **CRCSE só tem disponível aquisição de Combustível o valor de R\$ 9.600,00.**

Informamos ainda, que foram lançadas as Reservas de nº 54 a 58.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 30/01/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0693026** e o código CRC **022134BF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Segue para análise e emissão de Parecer Jurídico.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 30/01/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694030** e o código CRC **72651521**.

PARECER JURÍDICO Nº14/2025

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. APLICAÇÃO DO §5º DO ART. 53, DA LEI 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E COMPRAS EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/021.

Nesse sentido, a Dispensa Eletônica objetiva **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de combustíveis**, de forma parcelada, com vistas a atender às necessidades de abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao conselho regional de contabilidade de sergipe, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Do enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Da contratação de serviços e compras em razão do valor

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados.

Todavia, a própria Constituição admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifou-se)

Nesse sentido, a Lei nº 14.33/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Nos termos do art. 75, incisos I e II, é dispensável a realização de processo licitatório, quando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II- Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao **valor R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

A aferição e regularidade do limite de gasto deverá atender ao disposto no §1º do art.

75da lei de regência:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e,
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o correto enquadramento dependerá da natureza do objeto - serviços e compras - e da observância do limite de valor, atestado na instrução processual mediante utilização dos parâmetros acima determinados.

2.2 Da Dispensa Eletrônica

A Lei 14.133/2021 estabeleceu que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art.75) serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §3º).

A finalidade foi ampliar a concorrência, tendo o procedimento sido designado como disputa, na forma eletrônica. Por ser preferencial, sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa.

Regulamentando a matéria, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 dispôs sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, instituiu o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal e, estipulou, no seu art. 4º, que os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e,
- d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em assim sendo, as dispensas de licitação fundamentadas tanto no inciso I, quanto no

inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021 – baseadas em valores da contratação - deverão ser instruídas via processo administrativo (SEI) e, após, serem processadas ou concretizadas através do Sistema de Dispensa Eletrônica (ferramenta do Comprasnet), no formato eletrônico, “com ou sem disputa”.

Sendo assim, adotar-se-á a nomenclatura DISPENSA ELETRÔNICA de modo geral, servindo para informar tão somente que haverá transposição para o formato eletrônico, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

2.3 Da Dispensa eletrônica com ou sem disputa (art. 75, inc. II e §3º, da lei 14.133/2021)

Uma vez definida a referência à Dispensa Eletrônica como processo de dispensa, imperioso, também, fixar o entendimento acerca da **adoção ou não da disputa**.

A Lei de Licitações preconizou que os casos do art. 75, incisos I e II, a dispensa em razão do valor será preferencialmente com disputa:

Art. 75.

(...)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O procedimento impõe que, após instrução no processo administrativo, a dispensa seja cadastrada no Sistema Eletrônico com divulgação de Aviso Eletrônico, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data**.

Referido Aviso deve conter a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais para que seja selecionada a mais vantajosa. Em resumo, é o aviso de que haverá disputa.

Frise-se, a sua não realização é permitida, porém, carece de justificativa, em função do caráter preferencial exigido pela lei.

2.4 Da Instrução Processual

Analisada a questão referente ao enquadramento legal – art. 75, II, da Lei 14.133/2021 - primeiramente caberá à unidade competente verificar o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72 e seus incisos, a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também caberá verificação do previsto no art. 75, § 1º, incisos I e II, do mesmo diploma, que assim dispõe:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- (...)

Como visto, o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, deve ser instruído com os seguintes documentos:

2.4.1 Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O processo deve ser iniciado com Documento de Formalização de Demanda, no qual será retratada a necessidade do setor demandante.

Após, deve ser juntado Termo de Referência, conceituado pelo art.6º, XXIII, da Lei 14.133/2021 como sendo o documento necessário para a contratação de serviços/compras,

no formato padrão simplificado aprovado por esta Assessoria Jurídica, disponibilizado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi facultada pela Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 no caso dos incisos I e II, do art. 75, da Lei.

Entendemos, pois, que deve ser aplicada a simplificação da instrução permitida nas contratações por dispensa em razão do valor (inciso II). Na mesma lógica, o Mapa de Risco, que segue a sorte do ETP.

2.4.2 Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei e justificativa de preço

O valor estimado será lastreado na pesquisa de preço realizada com base no art. 23 da Lei 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral).

Uma vez anexada ao processo pesquisa de preço atestando o cumprimento do art. 23 e da IN 65/2021, comprovada estará a compatibilidade com o “preço de mercado”, e, ainda, atendida a exigência de justificativa do preço.

Os §§ 4º e 5º do art. 7º da IN 65/2021 preveem que a estimativa de preços nas contratações diretas por dispensa poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se a pesquisa de preço efetuada com base na Instrução Normativa nº 5/2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, a IN 65/2021.

2.4.3 Comprovação de que o valor da contratação atende ao limite do inciso II do art. 75, de acordo com o § 1º do caput do artigo.

O valor não será estático, ao contrário, sofrerá atualizações periódicas realizadas por decretos, motivo pelo qual deverá ser conferido, ano a ano, essa atualização.

Os parâmetros do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 indicam que o limite da dispensa seja encontrado a partir **do somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e do somatório da despesa realizada com objetos**

de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, sinalizou uma forma de instruir o processo em relação ao somatório e o limite de valor.

Veio a definir o “ramo de atividade” como sendo a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou à descrição dos serviços, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

É esse o paradigma a ser utilizado para comprovar atendimento do limite de dispensa, inexistindo, porém, óbice à fixação de outra referência ou método pelo órgão, desde que exposto com efeito regulamentador e padronizado para todas as unidades.

De modo geral, o fundamental é que a instrução processual ateste que não foram efetuados contratos de mesmo objeto (serviço ou compra) no exercício financeiro e acima do limite imposto para dispensa.

2.4.4 Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

O parecer jurídico estará dispensado quando a contratação tiver enquadramento no presente Parecer Referencial. Caso contrário, havendo dúvida jurídica, algum detalhe diferenciador, deverão os autos ser remetidos a esta Assessoria Jurídica.

2.4.5 Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O processo deve conter informação do Setor responsável (Financeiro) a respeito da previsão de recursos orçamentários, por meio de certidão, pré-empenho ou nota de empenho.

2.4.6 Comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta maneira, em regra, cabe à unidade competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência.

Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

Além desta premissa constitucional, o legislador ordinário estipulou no inciso III, do art. 70 da Lei 14.133/2021 que a documentação do Capítulo VI (arts. 62 a 69) poderá ser dispensada, no todo ou parcialmente, nas contratações:

- para entrega imediata;
- com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

O legislador se preocupou em desburocratizar os processos de contratação que envolvam exaurimento imediato, baixo risco e valor ínfimo (1/4 do limite para dispensa).

Entretanto, embora a Lei 14.133/2021 tenha permitido a liberação total da documentação de habilitação, deverá ser exigida aquela relacionada à **habilitação jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021) e **habilitação fiscal, social e trabalhista** - art. 68 da Lei nº 14.133/2021 -, excluindo-se desta as certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.

Os demais requisitos de habilitação (técnica e econômico-financeira) se revelam, nesses casos, excessivos e desnecessários.

Atente-se para a disposição constitucional prevista no §3º, do art. 195 da CF, que impossibilita, em qualquer caso, a contratação de pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social (INSS).

Ressalte-se, ainda, que o inciso III do art. 7º c/c o art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 impõe a verificação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade, eis que se elenca as condições para formalização do contrato, a saber: Certidão Negativa de Vínculo dos sócios com o Tribunal; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4.7 Razão da escolha do contratado

O setor de Licitações e Contratos deverá elaborar Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no §3º, do art. 75, da Lei 14.133/2021 para processamento da dispensa eletrônica COM disputa.

Se houver justificativa afastando a disputa, a contratação será concluída com a empresa que apresentar menor preço e será inserida no sistema, para publicação no PNCP.

Seguindo essa opção, deverá constar nos autos, obrigatoriamente, a justificativa que embasa a escolha de determinados fornecedores orçados em detrimento de outros, tendo em vista que, em geral, nas hipóteses de contratação direta, ressalvada a inviabilidade de competição absoluta, há mais de um fornecedor apto a atender à necessidade da Administração.

2.4.8 Autorização da autoridade competente.

Ao final do processo, será necessário apresentar autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa.

2.4.9 Divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, deve haver a publicidade da contratação e, sítio eletrônico oficial.

2.5 Do Termo de referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica

Os instrumentos balizadores de cada contratação deverão ser preenchidos de acordo com o modelo disponibilizado pelo setor de Compras, privilegiando a uniformização, celeridade e eficiência nas contratações do órgão.

2.6 Da Formalização por Instrumento de Contrato

No que toca à obrigatoriedade do instrumento contratual para formalização da contratação, a Lei nº 14.133/2021 fixou o seguinte regramento:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I- dispensa de licitação em razão de valor;

II- compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifou-se)

Em todas as situações de dispensa de licitação em razão do valor do contrato a **Lei 14.133/2021 trouxe a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro documento hábil** (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço – art. 95, inc. I.

Quando, porém, a Administração optar por contratação instrumentalizada mediante Termo de Contrato, a MINUTA do Contrato deverá ser encaminhada para análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, após o procedimento de disputa e antes da assinatura, em cumprimento ao art. 53, §4º da Lei 14.133/2021, observado **prazo razoável para exame da questão** de, pelo menos, 10 (dez) dias úteis.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, conclui-se que, nos termos com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pela regularidade da Dispensa Eletrônica, desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer e a instrução processual ocorra de acordo com a fundamentação deste jurídico.

Cumpra-se anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 03 de fevereiro de 2025.

Aline Souza Prado
Advogada – OAB/SE 11.442

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar contratação direta de serviços e compras, fundamentada na dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/021.

Nesse sentido, segue, em anexo, parecer jurídico exarado.

Aline Souza Prado

Advogada Efetiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza Prado, Advogada**, em 03/02/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0697135** e o código CRC **C5218D1C**.

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

CONTRATANTE (UASG) 927606

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.996,83

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **05/02/2025** às **08h**

Até **07/02/2025** às **08h**

PERÍODO DE LANCES

De **07/02/2025** às **09h**

Até **07/02/2025** às **15h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. SANÇÕES.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025
(Processo Administrativo n.º 9079608110000247.000112/2024-56)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **07/02/2025**

Link: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 09h as 15h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1490	R\$ 6,33	R\$ 9.431,70
02	Álcool	Litro	30	R\$ 4,31	R\$ 129,30

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um) por cento**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a

participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2025.

MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Pregoeira

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo ao disposto na portaria da Agência Nacional do Petróleo nº 116 de 5 de julho de 2000;**
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

Ào
Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Ref.: Dispensa Eletrônico nº. xxxx/2025

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Unidad e Medid a	Quant.	Preço Tabela ANP	Percentual de desconto sobre a Tabela Mensal da Agencia Nacional de Petróleo (%)
1	1	Gasolina Comum		Litros		R\$	
	2	Alcool		Litros		R\$	

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025, cuja estimativa anual é indicada a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
01	Gasolina	Litro	1490	R\$ 6,33	R\$ 9.431,70
02	Álcool	Litro	30	R\$ 4,31	R\$ 129,30

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento permanente da frota de veículos do CRCSE, que atendem as atividades administrativas e finalísticas das áreas de registro, fiscalização e desenvolvimento profissional. Os produtos requeridos nesta descrição da demanda encontram-se amparados no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.
- 2.2.** Registra-se ainda, que em decorrência da eleição que definiu a nova diretoria do crcse para o biênio 2024/2025, o número de visitas institucionais aumentará consideravelmente em órgãos localizados na capital e cidades do interior do estado de Sergipe.
- 2.3.** Trata-se da aquisição de combustíveis, item - contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, gasolina comum e diesel comum conforme demanda, não sendo necessário parcelamento, conforme Artigo 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor" (grifos acrescidos).
- 2.4.** A Aquisição em tela encontra-se respaldado no Plano Anual de Contratações, e visa suprir o estoque para atender a demanda deste Regional.
- 2.5.** Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos meses e considerando também, a Política de Estoque que garanta o estoque e evite a falta dos mesmos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade:

3.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) produtos deverão ser de baixo impacto ambiental;
- b) materiais menos agressivos ao meio ambiente, ou seja, com maior eficiência na utilização dos recursos naturais, como água e energia;
- c) maior vida útil;
- d) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

3.2. Na fase de habilitação das licitações serão observadas:

- 3.2.1.** A declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 3.2.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;
- 3.2.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

- 4.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sob responsabilidade do fiscal designado (a);
- 4.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
- 4.1.6.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.7.** Acompanhamento da execução do contrato, realizado por 01(um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, L.14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 4.1.8.** Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.
- 4.1.9.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

- 4.1.10.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 4.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.12.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
 - 4.1.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 4.1.14.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 5.1.1.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Art. 119, L. 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.4. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 121. L. 14.133/2021.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do Art. 117. Lei 14.133/2021, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

No mesmo artigo, observam-se os seguintes parágrafos de responsabilidades fiscais:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiro, prevista no **caput** do artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.2. O objeto do contrato será recebido:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O CRCSE poderá sustar, recusar, devolver quaisquer material ou, se for o caso, mandar refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado. Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva do CRCSE com os esclarecimentos julgados necessários, bem como com as informações sobre possíveis paralisações de serviços e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, e relatório de atividades desenvolvidas no mês.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.** A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.6.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.8.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 7.9.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.10.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 7.11.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.12.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.13.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 8.1.** O contratado poderá optar por modalidades de garantia, sendo elas:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.2. Na hipótese de SUSPENSÃO do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.2.3. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão nas contas contábeis:

6.3.1.3.01.02.001 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (art. 92, §1º)

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão		UASG de Atuação		
38521 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-SE		927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE		
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90004/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II
Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP		
Sim	13045588000141-1-000003/2025	Sim		
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
2		9.561,00		

[Divulgar Dispensa Eletrônica](#)

[Dispensa](#)

Compra deserta

Dispensa Eletrônica N° 90004/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 927606 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE ?

Não houve registro de propostas para esta compra ?

1	ÁLCOOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	Valor estimado (unitário) R\$ 4.3100	
2	GASOLINA	Valor estimado (unitário) R\$ 6.3300	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Tendo em vista que a **Dispensa Eletrônica nº 004/2025**, teve os itens fracassados, sendo assim **Deserta**, tornou-se necessário que fosse realizada uma nova pesquisa de mercado, conforme documentação em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 18/02/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720232** e o código CRC **F41C0040**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

SEI nº 0720232

Setor de Compras

De: Miliane Oliveira <miliane@tyresolesdobrasil.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 12:03
Para: Setor de Compras
Cc: gicelma@tyresolesdobrasil.com.br
Assunto: Re: ENC: Solicitação de Orçamento
Anexos: 9594ecdc.png; image001.jpg; PROPOSTA CRC.pdf

Marylia, bom dia!

Segue em anexo a proposta para fornecimento de combustível.

Qualquer dúvida estaremos à disposição.

Atenciosamente;



Atenção: Este e-mail contém informação confidencial e/ou privilegiada. Se você o recebeu por engano, por favor informe-nos e apague-o, não copie ou divulgue seu conteúdo.

Em 17/02/2025 11:34, Setor de Compras escreveu:

De: Setor de Compras [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025 11:11
Para: 'Milliane@tyresolesdobrasil.com.br'
Cc: assessoria@crcse.org.br
Assunto: ENC: Solicitação de Orçamento

Prezada Milliane, bom dia!

Após contato telefônico com a Sra. Gicelma, a mesma solicitou que este Regional encaminhasse a solicitação de orçamento para o seu e-mail.

Ficamos no aguardo.

Desde já agradecemos.



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 [@crcse](https://www.instagram.com/crcse)  [/crcse.org.br/](https://www.facebook.com/crcse.org.br/)  [@crc_se](https://twitter.com/crc_se)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

De: Setor de Compras [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 08:22
Para: 'gicelma@tyresolesdobrasil.com.br'
Assunto: Solicitação de Orçamento

Prezado fornecedor, bom dia!

Segue solicitação de orçamento para o fornecimento de combustível no ano de 2025.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



@crcse



/crcse.org.br/



@crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

**ANEXO II - PROPOSTA
DE PREÇO**

Ào

Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

Ref.: Dispensa

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

Razão Social: TYRESOLES DE SERGIPE IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.

CPF/CNPJ: 13.007.828/0010-04 e Inscrição Estadual: 27.085.137-2

Endereço completo: AV. GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721 - LUZIA

Representante: Antônio José de Carvalho Campos, brasileiro, casado, comerciante, C.I. nº [REDACTED] SSP-SE e CPF nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]

Telefone (79) 99932-7823 e-mail: tyresoles@tyresolesdobrasil.com.br

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 30(trinta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

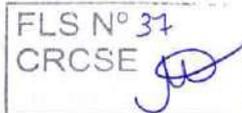
Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade Medida	Quant.	Preço Tabela ANP	Percentual de desconto sobre a Tabela Mensal da Agencia Nacional de Petróleo (%)
1	1	Gasolina Comum	Litros	1490	R\$ R\$ 6,33	0,01
	2	Alcool	Litros	30	R\$ 4,31	0,01

Tyresoles de Sergipe
Ind.Com. e Serviços LTDA.

Antônio José de Carvalho Campos
Diretor

TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 13.007.828/0001-13 - NIRE 28200144-409

37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] SSP-SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital, neste ato representado por sua inventariante **MAGALY MESQUITA GUMES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. n° [REDACTED] 2ª via SSP/SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital;
- (ii) **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] SSP-SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital;
- (iii) **GILTON OSÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. n° [REDACTED] SSP-SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital;
- (iv) **MARCIO MESQUITA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. [REDACTED] SSP-BA e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital; e
- (v) **BRUNO TEIXEIRA MOISINHO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador da C.I. n° [REDACTED] - SSP-SE, CPF N° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital.

Únicos sócios representativos da totalidade do Capital Social da empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Aracaju, na Avenida Coelho e Campos nº 182/216 - Bairro Industrial – CEP 49065-210, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.828/0001-13, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o N.I.R.E. nº 28200144-409, com última alteração arquivada em 08/09/2022 e registrada sob o n.º 20220332800, resolvem de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar o referido Contrato Social mediante os seguintes termos e condições:

1. Pela presente alteração, os sócios decidem, de comum acordo:

1.1 – Alterar o endereço do sócio **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS** [REDACTED] [REDACTED] CEP [REDACTED] para [REDACTED], [REDACTED].

1.2 - Alterar o estado civil do sócio **GILTON OSÓRIO** Regime de comunhão universal de bens para Viúvo.

1.3 - Alterar o endereço da sede da empresa ,Avenida Coelho e Campos nº 182/216 Bairro Industrial CEP 49065-210 para Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

1.4 - Criar uma filial na cidade de Catu/BA, na Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu/BA - CEP 48110-000, com o capital Social destacado R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e atividades o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

1.5 - Alterar o Objeto social da Filial 17 de NIRE – 28200144409– CNPJ 13.007.828/0022-48 -Arquivamento: 08-09-2022 - Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Aracaju (SE) – CEP 49035-100, de comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos

automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores para Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes.

1.6 - Retira a vedação da cláusula oitava do administrador em onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Em virtude das deliberações acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Primeira, Segunda e a Cláusula Quarta, Parágrafo 2º e a Cláusula Oitava, as quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Atualmente a sociedade mantém dezoito (18) Filiais, nos seguintes endereços:

(...)

18 - NIRE – (em constituição) – CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000;

(...)

CLÁUSULA QUARTA – Constituem o objeto social da Empresa, respectivamente:

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atividades desenvolvidas pelas filiais:(...)

(...)

Filial 17: NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48 – Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores ; *comércio a varejo de lubrificantes.*

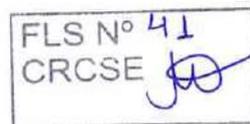
Filial 18: NIRE – (em constituição) - CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

CLÁUSULA OITAVA – *A sociedade é administrada pelo sócio **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, designado administrador, que pode representar a sociedade usando onome empresarial, que assina isoladamente, competindo-lhe os poderes necessários à administração, gerência e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, finanças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nos termos dos Arts. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, do Novo Código Civil. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002**).*

Assim, os sócios decidem e deliberam manter inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, para consolidá-lo, cuja redação passará a vigorar, a partir desta data, conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DA TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ 13.007.828/0001-13 - NIRE 28200144-409



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP-SE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital neste ato representado por sua inventariante **MAGALY MESQUITA GUMES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. nº [REDACTED] 2ª via SSP/SE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], nesta Capital;
- (ii) **ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP-SE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital;
- (iii) **GILTON OSÓRIO**, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da C.I. nº [REDACTED] SSP-SE e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital;
- (iv) **MARCIO MESQUITA MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. [REDACTED] SSP-BA e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital; e
- (v) **BRUNO TEIXEIRA MOISINHO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, advogado, portador da C.I. nº [REDACTED] - SSP-SE, CPF [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nesta Capital.

Constituem, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, com a denominação social de **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Aracaju, na Avenida Coelho e Campos nº 182- Bairro Industrial – CEP 49065-210, inscrita no CNPJ sob o nº 13.007.828/0001-13, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Sergipe sob o N.I.R.E. n.º 28200144-409, que é regida pelas cláusulas e condições constantes do Contrato Social abaixo transcrito, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Coelho e Campos, nº 182, Bairro Industrial, CEP 49065-210, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei de Sociedade por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

II- FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Atualmente a sociedade mantém dezoito (18) Filiais, nos seguintes endereços:

- 1- NIRE – 28 9 0005185 3 – CNPJ 13.007.828/0010-04 – Arquivamento: 26-07-1993 – Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280;
- 2- NIRE – 28 9 0006264 2 – CNPJ 13.007.828/0004-66 – Arquivamento: 04-01-1979 – Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1721/A – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280;
- 3- NIRE – 28 9 0003197 6 – CNPJ 13.007.828/0008-90 - Arquivamento: 16-07-1987 – Endereço: Rodovia BR 101, KM 92 – Parque dos Faróis – Nossa Senhora do Socorro (SE) – CEP 49160-000;
- 4- NIRE – 28 9 0006774 1 – CNPJ 13.007.828/0011-95 – Arquivamento: 16-06-1997 – Endereço:

- Rodovia Antônio Martins de Menezes, Nº 584/A - Bairro Exposição - Lagarto (SE) – CEP 49400-000;
- 5- NIRE – 28 9 0007930 8 – CNPJ 13.007.828/0012-76 – Arquivamento: 24-05-2000 – Endereço: Av. João Lima da Silveira, 3948 – Bairro Alagoas – Estância (SE) – CEP 49200-000;
- 6- NIRE – 28 9 0008273 2 – CNPJ 13.007.828/0002-02 – Arquivamento: 22-05-2001 – Endereço: BR 235 Km 51 – S/N – Marianga – Itabaiana (SE) – CEP 49500-000;
- 7- NIRE – 29 9 0072509 0 – CNPJ 13.007.828/0003-85 – Arquivamento: 14-08-2003 – Endereço: Avenida Eraldo Rocha, 141/A – Bairro São Vicente – Paulo Afonso (BA) – CEP 48603-500;
- 8- NIRE – 29 9 0087869 4 – CNPJ 13.007.828/0013-57 – Arquivamento: 13-02-2008 – Endereço: Avenida Juracy Magalhães, nº 1340 – Bairro Jardim Petrolar – Alagoinhas (BA) – CEP 48040-900;
- 9- NIRE – 28 9 0014463 1 – CNPJ 13.007.828/0014-38 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia dos Náufragos, Nº 3.685 – Bairro Zona de Expansão – Povoado Mosqueiro – Aracaju (SE) – CEP 49008-090;
- 10- NIRE – 28 9 0014464 9 – CNPJ 13.007.828/0015-19 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584 - Bairro Exposição - Lagarto (SE) – CEP 49400-000;
- 11- NIRE – 28 9 0015678 7 – CNPJ 13.007.828/0016-08 – Arquivamento: 23-11-2015 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797 – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000;
- 12- NIRE – 28 9 0019243 1 – CNPJ 13.007.828/0017-80 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797/A – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000; e
- 13- NIRE – 28 9 0019417 4 – CNPJ 13.007.828/0018-61 - Endereço: Av. Murilo Dantas, Nº 941 – Loja 01 Térreo – Bairro Farolândia – Aracaju (SE) – CEP 49032-490;
- 14- NIRE – 28 9 0019746 7 – CNPJ 13.007.828/0019-42 – Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, Nº 4669 – Loja 05 – Bairro São Conrado – Aracaju (SE) – CEP 49042-190;
- 15- NIRE – 28 9 0020087 5 – CNPJ 13.007.828/0020-86 – Endereço: Av. Augusto Maynard, Nº 59 – Bairro Centro – Propriá (SE) – CEP 49900-000;
- 16- NIRE – 28 9 0020086 7 – CNPJ 13.007.828/0021-67 – Endereço: Rua Doutor José Airton de

Andrade, Nº 1419 – Bairro Matadouro – Tobias Barreto (SE) – CEP 49300-000.

17- NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48 – Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100;

18 - NIRE – (em constituição) – CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000;

PARÁGRAFO ÚNICO- A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agência, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território nacional e ou em qualquer parte do território nacional e ou em qualquer País estrangeiro, que mantenha Relações Diplomáticas com o Brasil, tudo mediante deliberações dos cotistas que detiveram a maioria do Contrato Social em ato próprio assinado pela maioria representativa no capital social.

III- PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem suas atividades iniciadas em 26-03-1952, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

IV- OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Constituem o objeto social da Empresa, respectivamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São atividades desenvolvidas pela matriz: comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios – comércio varejista loja de conveniência; reforma de pneumáticos usados; serviços de borracharia para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; transporte rodoviário de produtos perigosos; e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

interestadual e internacional; organização logística do transporte de carga; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; serviço de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São atividades desenvolvidas pelas filiais:

Filial 1: NIRE – 28 9 0005185 3 – CNPJ 13.007.828/0010-04 – Arquivamento: 26-07-1993 – Endereço; Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; e transporte rodoviário de produtos perigosos;

Filial 2: NIRE – 28 9 0006264 2 – CNPJ 13.07.828/0004-66 – Arquivamento: 04-01-1979 – Endereço: Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1721/A – Bairro Luzia – Aracaju (SE) – CEP 49045-280; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 3: NIRE – 28 9 0003197 6 – CNPJ 13.007.828/0008-90 – Arquivamento: 16-07-1987 – Endereço: Rodovia BR 101, KM 92 – Parque dos Faróis – Nossa Senhora do Socorro (SE) – CEP 49160-000; reforma de pneumáticos usados; serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; organização logística do

transporte de carga; outras atividades profissionais, científicas e técnicas;

Filial 4: NIRE – 28 9 0006774 1 - CNPJ 13.007.828/0011-95 – Arquivamento: 16-06-1997 – Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584/A – Bairro Exposição – Lagarto (SE) – CEP 49400-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 5: NIRE – 28 9 0007930 8 – CNPJ 13.007.828/0012-76 – Arquivamento: 24-05-2000 – Endereço: Av. João Lima da Silveira, 3948 – Bairro Alagoas – Estância (SE) – CEP 49200-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 6: NIRE – 28 9 0008273 2 – CNPJ 13.007.828/0002-02 – Arquivamento: 22-05-2001 – Endereço: BR 235 Km 51 – S/N – Marianga – Itabaiana (SE) – CEP 49500-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 7: NIRE – 29 9 0072509 0 – CNPJ 13.007.828/0003-85 – Arquivamento: 14-08-2003 – Endereço: Avenida Eraldo Rocha, 141/A – Bairro São Vicente – Paulo Afonso (BA) – CEP 48603-500; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 8: NIRE – 29 9 0087869 4 – CNPJ 13.007.828/0013-57 – Arquivamento: 13-02-2008 – Endereço: Avenida Juracy Magalhães, nº 1340 – Bairro Jardim Petrolar – Alagoinhas (BA) – CEP

48040-900; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte de carga;

Filial 9: NIRE – 28 9 0014463 1– CNPJ 13.007.828/0014-38 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia dos Náufragos, Nº 3.685 – Bairro Zona de Expansão – Povoado Mosqueiro – Aracaju (SE) – CEP 49008-090; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo – GLP;

Filial 10: NIRE – 28 9 0014464 9 – CNPJ 13.007.828/0015-19 – Arquivamento: 26-09-2013 - Endereço: Rodovia Antonio Martins de Menezes, Nº 584 – Bairro Exposição – Lagarto (SE) – CEP 49400-000; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 11: NIRE – 28 9 0015678 7 – CNPJ 13.007.828/0016-08 – Arquivamento: 23-11-2015 - Endereço: Rua Monte Alegre, Nº 797 – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio

varejista de lubrificantes; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios - comércio varejista loja de conveniência; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 12: NIRE – 28 9 0019243 1 – CNPJ 13.007.828/0017-80 - Endereço: Rua Monte Alegre, N° 797/A – Bairro Sebastião Lopes da Silva – Nossa Senhora da Glória (SE) – CEP 49680-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 13: NIRE – 28 9 0019417 4 – CNPJ 13.007.828/0018-61 - Endereço: Av. Murilo Dantas, N° 941 – Loja 01 Térreo – Bairro Farolândia – Aracaju (SE) – CEP 49032-490; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 14: NIRE – 28 9 0019746 7 – CNPJ 13.007.828/0019-42 – Endereço: Av. Empresário José Carlos Silva, N° 4669 – Loja 05 – Bairro São Conrado – Aracaju (SE) – CEP 49042-190; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 15: NIRE – 28 9 0020087 5 – CNPJ 13.007.828/0020-86 –Endereço: Av. Augusto Maynard, N° 59 – Bairro Centro – Propriá (SE) – CEP 49900-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras

de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;

Filial 16: NIRE – 28 9 0020086 7 – CNPJ 13.007.828/0021-67 – Endereço: Rua Doutor José Airton de Andrade, Nº 1419 – Bairro Matadouro – Tobias Barreto (SE) – CEP 49300-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Filial 17: NIRE – 28200144409 - CNPJ 13.007.828/0022-48– Endereço: Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2556 – Bairro Coroa do Meio – Município de Aracaju (SE) - CEP 49035-100; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes.

Filial 18: NIRE – (em constituição) - CNPJ (em constituição) – Endereço: Rua José Visco, S/N – Bairro Pioneiro – Município de Catu (BA) - CEP 48110-000; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de lubrificantes; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto social da Empresa pode ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios, mediante alteração contratual.

V – CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da Empresa é de **R\$ 6.010.000,00** (seis milhões e dez mil reais), assim subscrito e integralizado pela totalidade dos quotistas: Espólio de WALTER OLIVEIRA

MESQUITA (30%); ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS (42,50%); GILTON OSÓRIO (12,50%); MARCIO MESQUITA MENDONÇA (8%), e BRUNO TEIXEIRA MOISINHO (7%), dividido em quotas no valor de **R\$1,00** (um real) cada, conforme quadro a seguir:

SÓCIOS COTISTAS TITULARES	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS	2.554.250	2.554.250,00	42,50
Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA	1.803.000	1.803.000,00	30
GILTON OSÓRIO	751.250	751.250,00	12,50
MARCIO MESQUITA MENDONÇA	480.800	480.800,00	8
BRUNO TEIXEIRA MOISINHO	420.700	420.700,00	7
TOTAL CAPITAL SOCIAL	6.010.000	6.010.000,00	100

(art. 997, III, CC/2002)(art. 1.055, CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica destacado do Capital Social uma parcela de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada uma das filiais já existentes.

VI – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA – Todas as deliberações da sociedade, inclusive a alteração do presente contrato social, são tomadas em reunião de sócios, sendo dispensável tal formalidade quando todos decidirem, por escrito, sobre a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação das reuniões de sócios é realizada através de comunicação por escrito (carta, telegrama, fax, e-mail), com aviso de recebimento, com até cinco (5) dias de antecedência, devendo constar o dia, a hora, o local e a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as deliberações sociais, com exceção das que exigem quorum mais elevado conforme o Código Civil e o presente contrato, objeto de reunião de sócios, são tomadas pelos sócios que representem mais da metade da quotas representativas do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sócio dissidente de qualquer deliberação pode retirar-se da Sociedade, mediante a liquidação e o recebimento do valor de suas quotas, apurado e pago na forma do presente contrato e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas do Capital Social são individuais em relação à sociedade e cada uma dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos quotistas. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

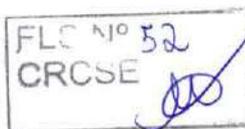
PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações sobre a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação são tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações sobre a aprovação das contas da administração pedido de concordata e demais disposições não previstas no presente contrato são tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou seja: por maioria absoluta de votos do capital social, compreendendo-se como tal 51% (cinquenta e um por cento) do mesmo, independentemente da vontade do sócio minoritário.

VII – CESSÃO DE QUOTAS – PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entre os sócios, as quotas e direitos de subscrição são livremente transferíveis. Contudo, os sócios acordam que as quotas representativas do capital social da empresa não podem ser livremente alienadas, cedidas ou transferidas, sem autorização expressa dos demais sócios, que tem preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, na proporção de sua participação no capital social da sociedade, excluída a parte objeto da transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas não podem ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preferência e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos arts. 1.056 e 1.057, do Novo Código Civil (Lei



10.406/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de recebimento do aviso a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso algum sócio não exerça o direito de preferências previsto no parágrafo anterior, tal direito é, necessariamente, exercido por aqueles que o assim requerem na proporção da participação de cada um no capital social, excluída a parte objeto da transferência.

VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade é administrada pelo sócio **ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS**, designado administrador, que pode representar a sociedade usando o nome empresarial, que assina isoladamente, competindo-lhe os poderes necessários à administração, gerência e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, finanças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nos termos dos Arts. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, do Novo Código Civil. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015,1064, CC/2002**)

IX – REMUNERAÇÃO – RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA – Os sócios no exercício tem direito a uma retirada mensal, a título de *prolabore*, fixada consensualmente entre os mesmos, observados os seus limites e proporções no capital social e nas demais disposições regulamentares pertinentes, que são levadas e débitos de despesas, cujos lançamentos obedecerão ao que dispusera a Legislação Fiscal.

X – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Anualmente, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurados, nos termos dos Arts. 1.065, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reúnem e delibem sobre as contas e designam novos administradores se assim entenderem. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os livros e demonstrações financeiras podem ser submetidos à auditoria periódica, a ser realizada por empresa escolhida por dois (2) sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

XI – RETIRADA, INTERDIÇÃO E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz, através do inventariante ou do representante legal do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os herdeiros do sócio falecido que desejam integrar a sociedade, notificam os sócios, por escrito, desse desejo, dentro de noventa (90) dias contados da data do óbito ou da interdição, e somente integram o quadro social se os sócios remanescentes a isso autorizarem, caso contrário recebem seus respectivos haveres correspondentes às quotas do sócio falecido ou interditado nos termos do *caput* desta Cláusula, sendo pago em dez (10) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira, 30 (trinta) dias após a realização do respectivo balanço. Em caso de inexistência e caixa de recursos para pagamento dos haveres apurados, fica estabelecido um percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) das receitas futuras para amortização de tais haveres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo procedimento acima é adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a um dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A maioria representativa de mais de metade do capital social pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a

continuidade da empresa em virtude de atos inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A exclusão de que trata esta Cláusula é determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer a reunião a exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, é paga o mesmo em dinheiro dentro de noventa (90) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO SEXTO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

XII – FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, fica mantido como o eleito, preferente sobre qualquer outro, por mais privilégio que seja, como o da sociedade e para diminuir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

XIII –DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena de vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem em vigor as cláusulas de contratos anteriores e ou suas alterações que não foram notificadas pelo presente instrumento particular da consolidação da Empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** razão pela qual

firmam o presente instrumento em uma (1) via, que lido pelos contratantes e na presença das testemunhas constantes abaixo, que também assinam, por ter sido achado conforme, e como tal aceito e ratificado pelas partes, seus eventuais herdeiros e ou sucessores que cumprem e respeitam este contrato consolidado como nele se contem, porque o mesmo tem forma de Lei entre as partes, sendo os casos aqui omissos resolvidos nos termos da Lei, especialmente prevista nas Leis 6.404/76 – Sociedade por Ações – e 10.406/02 – Código Civil.

Aracaju (SE), 26 de outubro de 2022.

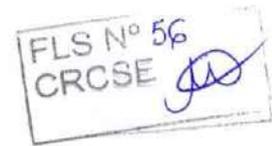
ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS
Sócio Administrador

Espólio de WALTER OLIVEIRA MESQUITA
Sócio Quotista
Representado por MAGALY MESQUITA GUMES
CI [REDACTED] 2ª via SSP/SE – CPF [REDACTED]

GILTON OSÓRIO
Sócio Quotista

MÁRCIO MESQUITA MENDONÇA
Sócio Quotista

BRUNO TEIXEIRA MOISINHO
Sócio Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	GILTON OSORIO
██████████	ANTONIO JOSE DE CARVALHO CAMPOS
██████████	MARCIO MESQUITA MENDONCA
██████████	MAGALY MESQUITA GUMES
██████████	BRUNO TEIXEIRA MOISINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 12:16 SOB Nº 20220417539.
PROTOCOLO: 220417539 DE 11/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214698641. CNPJ DA SEDE: 13007828000113.
NIRE: 28200144409. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.007.828/0010-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/1993
NOME EMPRESARIAL TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TYRESOLES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GONCALO ROLLEMBERG LEITE	NÚMERO 1721	COMPLEMENTO *****
CEP 49.045-280	BAIRRO/DISTRITO LUZIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TYRESOLES@TYRESOLESDOBASIL.COM.BR	
TELEFONE (79) 3226-0600/ (79) 3226-5022		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025** às **09:01:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.007.828/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:02:52 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **832E.47B5.7A56.D222**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.007.828/0010-04

Certidão nº: 9158989/2025

Expedição: 18/02/2025, às 10:46:24

Validade: 17/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.007.828/0010-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2025 10:43:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **13.007.828/0010-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.007.828/0010-04
Razão Social: TYRESOLES SERGIPE IND COM E SERV LTDA
Endereço: AV GONCALO ROLEMBERG LEITE 1721 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021318300170233912

Informação obtida em 18/02/2025 10:43:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 18/02/2025 10:47:42

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 13.007.828/0010-04

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Ementa:
justificativa
pertinente
ao processo
de dispensa
de licitação
nº
006/2025,
cujo objeto
é a
contratação
de empresa
para o
fornecimento
de
combustíveis
(álcool e
gasolina)
para
atender as
necessidades
do Conselho
Regional de
Contabilidade
de Sergipe
no exercício
de 2025,
com
fundamento
no art. 22.
da IN
67/2021 c/c
art. 75,
inciso II, da
Lei Federal
nº
14.133/2021.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da equipe de planejamento, instituídos pela Portaria nº 176/2024, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, por meio de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO art. 22, INCISO I, III, e Art. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 22, Inciso I, III, bem como o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 - que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados nas propostas de fornecedores que foram encaminhadas a este órgão, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

A contratação em comento cumpriu as exigências contidas no disposto no art. 75, incisos I e II do caput deste artigo, conforme proposta fornecida pela empresa **TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, apenas ao processo.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

A presente contratação é indispensável para garantir a operacionalização das atividades administrativas, técnicas e institucionais do CRCSE, considerando a necessidade de abastecimento contínuo e regular da frota de veículos oficiais.

Os veículos são utilizados para a execução de serviços externos, incluindo deslocamentos para fiscalizações, visitas institucionais, eventos técnicos, e outros serviços inerentes às funções desempenhadas pelo Conselho, abrangendo todo o Estado de Sergipe.

Para assegurar economicidade e transparência, a contratação estará balizada nos preços referenciais da ANP, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo que os valores pagos estejam alinhados às práticas de mercado. Além disso, a contratação por meio de empresa especializada contribui para a eficiência logística e administrativa, proporcionando agilidade nos processos de abastecimento e maior controle sobre os gastos com combustível.

Vale ressaltar, que este regional realizou a disputa no portal COMPRAS.GOV do item abaixo, que é:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor pela ANP	Percentual de desconto
------	------------------------	---------	------------	----------------	------------------------

01	Gasolina	Litro	1490	R\$ 6,33	R\$ 9.431,70
02	Álcool	Litro	30	R\$ 4,31	R\$ 129,30

Ocorre que, a Dispensa Eletrônica nº 004/2025, os **itens restaram fracassados**, tornando-se necessário que fosse realizada uma nova pesquisa de mercado.

Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo CRCSE à sociedade e aos profissionais de contabilidade, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

III – SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento a empresa que ofertou proposta, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.

Diante disso, a empresa que apresentou menor valor foi à **TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.007.828/0010-04**, ofertou **0,01%** de desconto sobre a tabela mensal da Agência Nacional de Petróleo.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.

IV- DA CONCLUSÃO:

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, com fundamento no Art. 22. Da IN 67/2021 c/c Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 alterada e consolidada.

Aracaju/SE, 18 de fevereiro de 2025.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Coordenadora da equipe de planejamento

Felipe Rabelo Araujo
Membro da equipe de planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da equipe de planejamento

De acordo em 18 de fevereiro de 2025
Jonas Santos Mariano
Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 18/02/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rabelo Araujo, Assessor**, em 18/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 18/02/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Santos Mariano, Presidente**, em 18/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720285** e o código CRC **495FF686**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

Segue para emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 19/02/2025, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720383** e o código CRC **CD31C036**.

Referência: Processo nº 9079608110000247.000112/2024-56

SEI nº 0720383

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.02.2025
Hora : 10:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
76	20.02.2025	ESTIMATIVA	112/2024-59	54	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2001 - FISCALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS E	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	006/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04		
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA		
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO REGIONAL	999	R\$ 1.866,22	R\$ 1.866,22

Valor por Extenso
Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 9.600,00	R\$ 532,28	R\$ 1.866,22	R\$ 7.201,50

ARACAJU, 20 de Fevereiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.02.2025
Hora : 10:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
77	20.02.2025	ESTIMATIVA	112/2024-56	55	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2002 - FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS NÃO CONTÁBEIS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	006/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04		
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA		
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO REGIONAL	999	R\$ 344,53	R\$ 344,53

Valor por Extenso
Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 9.600,00	R\$ 2.398,50	R\$ 344,53	R\$ 6.856,97

ARACAJU, 20 de Fevereiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.02.2025
Hora : 10:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
78	20.02.2025	ESTIMATIVA	112/2025-56	56	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	006/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04		
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA		
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO REGIONAL	999	R\$ 600,00	R\$ 600,00

Valor por Extenso
Seiscentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 9.600,00	R\$ 2.743,03	R\$ 600,00	R\$ 6.256,97

ARACAJU, 20 de Fevereiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.02.2025

Hora : 10:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
79	20.02.2025	ESTIMATIVA	112/2025-56	57	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	006/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04		
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA		
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO REGIONAL	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00

Valor por Extenso
Um Mil, Setecentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 9.600,00	R\$ 3.343,03	R\$ 1.700,00	R\$ 4.556,97

ARACAJU, 20 de Fevereiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 20.02.2025
Hora : 10:44

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
80	20.02.2025	ESTIMATIVA	112/2024-56	58	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	5012 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO	-

Número do Evento	Descrição do Evento
161	FIXAÇÃO DE DESPESA CORRENTE COM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEICULOS.

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 75,Inciso II, da Lei 14.133/2021	006/2025	0

Favorecido			
Favorecido : 1580 - TYRESOLES DE SERGIPE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ / CPF : 13.007.828/0010-04		
Endereço : AV GONÇALO ROLLEMBERG LEITE, 1721	Bairro : LUZIA		
CEP : 49045280	Cidade : ARACAJU	UF : SE	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A COMPRA DE COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO UTILIZADOS PELO REGIONAL	1	R\$ 4.556,97	R\$ 4.556,97

Valor por Extenso
Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 9.600,00	R\$ 5.043,03	R\$ 4.556,97	R\$ 0,00

ARACAJU, 20 de Fevereiro de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]



CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATANTE

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6809	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Ionas Santos Mariano (CPF: ██████████)		
Fiscal: Sandra Regina Menezes dos Santos		

CONTRATADA

NOME: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 13.007.828/0010-04	Telefone: (79) 99932-7823	E-mail: tyresoles@tyresolesdobrasil.com.br
Endereço: Av. Gonçalo Rollemberg Leite, 1721 - Bairro Luzia		
Representante: Antonio José de Carvalho Campos		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe no exercício de 2025.
 - 1.1.1. Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário "Requisição de Combustível" expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o odômetro e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
 - 1.1.2. As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
 - 1.1.3. O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
 - 1.1.4. A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa eletrônica nº 006/2025, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
- 1.2. O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar deste contrato.
- 1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4. O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado por meio de processo 9079608110000247.000112/2024-56, na modalidade dispensa, nos termos do Art. 91, do § 3º da Lei nº 14.133/21, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. Este instrumento terá validade iniciada no dia da sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 5.2. O percentual de desconto será de 0,01%.
- 5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. **FORMA DE PAGAMENTO**
- 6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2. **PRAZO DE PAGAMENTO**
- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. **CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
- 6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



- 6.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar;
- 6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.3.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- 6.3.6. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 6.3.7. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos.
- 6.3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 6.3.9. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 6.3.10. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 6.3.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 6.3.11.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 6.3.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.3.13. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159)
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS

- 8.1. Todas as despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crese@crcse.org.br



6.3.1.3.02.01.022 – combustíveis e lubrificantes

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O valor do objeto deste contrato somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que substitua conforme publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 10.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 10.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 10.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 10.1.8. A CONTRATADA fica responsável pela produção e envio dos eventos e cumprimento dos prazos estipulados no manual MOS do ESOCIAL, bem como utilizará sua assinatura eletrônica para assinar os eventos, com seu próprio certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de fiscal designado(a), a execução deste contrato;
 - 11.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
 - 11.1.4. A CONTRATANTE fica responsável pela emissão de procuração eletrônica pelo E-CAC, para o fiel cumprimento pela CONTRATADA do item acima, dando plenos poderes a esta para assinar digitalmente os eventos de SST do ESOCIAL. Assim como enviar no Prazo máximo de 05 dias as seguintes

Av. Márlo Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Melo, CEP-49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br



informações: *Informações do colaboradores constantes na Planilha que será enviada por e-mail; *Dados do representante legal (Nome, CPF, Telefone); *Dados da Contabilidade (Nome, e-mail do setor pessoal, Telefone); *Ficha de registro atualizada; *Cartão CNPJ; *Certificado digital da empresa (procuração digital em nome da empresa Contratada).

11.1.4.1. A CONTRATANTE deverá enviar os as informações acima citada, necessárias para a prestação dos serviços em até 05 dias, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre o envio dos eventos ao ESOCIAL, caso não lhe sejam fornecidos dados essenciais para a elaboração dos eventos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

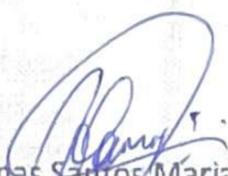
Av. Márlo Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

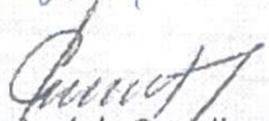


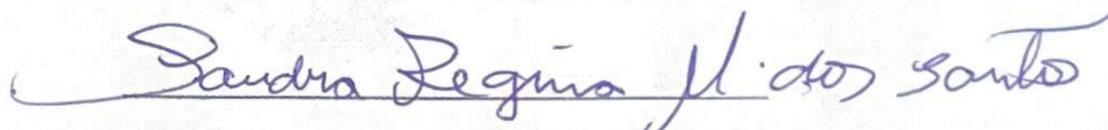
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

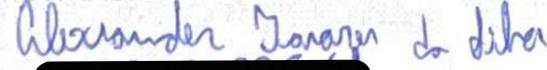
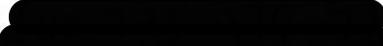
Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2025.

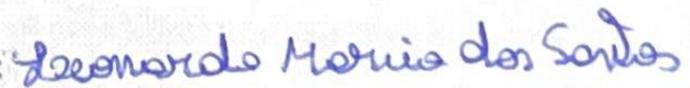

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE


Antonio José de Carvalho Campos
Sócio da TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA


Fiscal do contrato
Sandra Regina Menezes dos Santos
FISCAL TC - CRC/SE 4.153/0

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG nº: 
CPF nº: 

Nome: 
RG nº: 
CPF nº: 

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 1/2024**

O Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983 e considerando o transcurso de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 01/2024, com sua Homologação devidamente publicada, resolve convocar para posse do cargo de Agente Fiscal, em Fortaleza/CE, a Sra. Joana Gonçalves Oliveira da Silva, classificação nº 1, devendo realizar a entrega da documentação conforme o Edital.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.
MÁRIO LUIZ FARIAS CAVALCANTI

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO**AVISO DE PENALIDADE PEP Nº 3/2023**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA PRIMEIRA REGIÃO - CRBM-1, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do recurso no Processo Ético Profissional nº 003/2023, realizada no dia 21/01/2025, em sessão plenária extraordinária do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, que, por unanimidade de votos, manteve a decisão do CRBM-1, que julgou procedente o processo ético profissional, que deliberou por aplicar a seguinte sanção: suspensão do exercício profissional no prazo de 8 (oito) meses e aplicação de multa em pecúnia no valor de 8 (oito) vezes o valor da anuidade, com fulcro no Art. 27, incisos III e IV, §2º e §4º, Art. 30, incisos XII, XIII, XV e XX da Resolução CFBM nº 330, a Biomédica Liliane Mariano da Silva Pellegrin Portella, CRBM-1: 27522.

São Paulo-SP, 26 de fevereiro de 2025.
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente do Conselho

AVISO DE PENALIDADE PEP Nº 9/2022

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA PRIMEIRA REGIÃO - CRBM-1, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de acordo com a decisão proferida na sessão de julgamento do recurso no Processo Ético Profissional nº 009/2022, realizada no dia 21/01/2025, em sessão plenária extraordinária do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, que, por unanimidade de votos, manteve a decisão do CRBM-1, que julgou procedente o processo ético profissional, que deliberou por aplicar a seguinte sanção: multa em pecúnia no valor de 3 (três) vezes o valor da anuidade, com fulcro no Art. 27, inciso III, §2º, Art. 30, incisos XX e XXV da Resolução CFBM nº 330, a Biomédica Paula Bergfeld Backer, CRBM-1: 20103.

São Paulo-SP, 26 de fevereiro de 2025.
DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS**DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2025**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás(UASG 926864), por intermédio do Vice presidente de Administração e Planejamento, neste ato representada por seu Vice-Presidente Administrativo, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o art. 71, inc. II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua que a autoridade superior poderá revogar/anular decisões de processos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade; CONSIDERANDO o pedido de reconsideração promovido pela empresa: CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, encaminhado no dia 29 de janeiro de 2025, referente ao termo de rescisão unilateral com aplicação de penalidade em desfavor da empresa;

CONSIDERANDO que a empresa epigrafada promoveu a execução total do objeto do contrato no dia 24 de fevereiro de 2025, conforme aviso/memorando exarado pelo gestor do contrato;

CONSIDERANDO a primazia pelo Princípio do Interesse Público, um dos Princípios norteadores da Gestão Pública;

CONSIDERANDO a administração pública poderá revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, previsto no Súmula nº 473 do STF, in verbis:

"Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

DECIDO por REVOGAR a decisão que promoveu o Termo de Rescisão Unilateral (SEI nº 0674680) em desfavor da empresa: CACAWTEC TECNOLOGIA LTDA, ato contínuo, determino que seja excluída qualquer penalidade aplicada à empresa, bem como seja promovida a retirada de informações em relação às penalidades dos registros do SICAF, nos termos da Súmula nº 473 do STF.

HENRIQUE RICARDO BATISTA
Vice-Presidente Administrativo e de Planejamento

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 003/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: OPIX SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. VIGÊNCIA: 27/02/2025 até 26/02/2026. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de internet banda larga, com instalação grátis a ser fornecido ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe. Valor mensal é de R\$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor global de R\$ 3.118,80. BASE LEGAL: art. 22. da IN 67/2021 c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br. Ionas Santos Mariano - Presidente do CRCSE - Aracaju, 27 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025. CONTRATANTE: CRCSE. CONTRATADA: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. VIGÊNCIA: 25/02/2025 até 31/12/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) para atender as necessidades do CRCSE no exercício de 2024. Valor: R\$ 9.600,00. BASE LEGAL: art. 22. da IN 67/2021 c/c art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O extrato de contrato, bem como quaisquer informações adicionais, poderão ser obtidos no endereço eletrônico do CRCSE (<https://crcse.org.br/consultas/licitacao-dispensas>), pelo telefone (79) 33016830, ou correio eletrônico cpl@crcse.org.br. Ionas Santos Mariano - Presidente do CRCSE - Aracaju, 27 de fevereiro de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE REPRESENTANTES Nº 2/2025**

O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe comunica que, entre os dias 17 a 21 de março de 2025, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCSE, interessados em habilitar-se para o exercício da função honorífica de Representante do CRC em uma das regiões indicadas, para o mandato de 02 (dois) anos, conforme

condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº 1.724/2024 e na Resolução CRCSE nº 620, de 30 de outubro de 2024.

REPRESENTANTE DO CRCSE

Vagas(s)	Região de Atuação
1	Capela; Carmópolis; Cumbe; Divina Pastora; General Maynard; Japarutuba; Laranjeiras; Maruim; Nossa Senhora das Dores; Pirambu Riachuelo; Rosário do Catete; Santa Rosa de Lima; Santo Amaro das Brotas e Siriri.
1	Araújo; Boquim; Cristinápolis; Itabaianinha; Pedrinhas; Tomar do Geru e Umbaúba.
1	Estância; Indiaroba e Santa Luzia do Itanhil.
1	Amparo de São Francisco; Aquidabã; Brejo Grande; Canhoba; Cedro de São João; Ilha das Flores; Japoatã; Malhada dos Bois; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora de Lourdes; Pacatuba; Propriá; Santana do São Francisco; São Francisco e Telha.
1	Areia Branca; Campo do Brito; Carira; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Malhador; Moita Bonita; Nossa Senhora Aparecida; Pedra Mole; Pinhão; Ribeirópolis; São Domingos; São Miguel do Aleixo.
1	Lagarto; Salgado e Simão Dias.
1	Poço Verde; Riachão do Dantas e Tobias Barreto.
1	Canindé de São Francisco; Feira Nova; Gararu; Graccho Cardoso; Itabi; Monte Alegre de Sergipe; Nossa Senhora da Glória; Poço Redondo e Porto da Folha.

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC nº 1.724/2024, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em um dos seguintes endereços: na Avenida Mário Jorge Menezes Viera, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE - CEP: 49.035-660, nos dias - Segunda à quinta: 08h às 12 - 13h15 às 16h45 e Sexta: 08h às 12h - 13h15 às 16h e/ou por meio do endereço eletrônico: assessoria@crcse.org.br Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico www.crcse.org.br.

Aracaju-SE, 27 de fevereiro de 2025.

IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 4ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025**

Processo Licitatório nº 009/2025

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará certa parte destinada à contratação de empresa(s) especializada(s) para organização de evento na cidade de Governador Valadares/MG e para fornecimento de coffee break em Juiz de Fora/MG. A licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Do Lote e Menor Preço Do Item. A sessão pública acontecerá às 10h00min, horário de Brasília/DF, do dia 20/03/2025, através do site www.gov.br/compras. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.gov.br/compras e www.crecimg.gov.br, podendo, ainda, serem solicitados através dos e-mails liliane.vasconcelos@crecimg.gov.br e alessandra.lucas@crecimg.gov.br.

Belo Horizonte-MG, 27 de fevereiro de 2025.
ALESSANDRA CARDOSO DE SOUZA LUCAS
Pregoeir

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025**

A Pregoeira do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC torna público Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 001/2025 - Tipo: menor preço por global - Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação (TI) para fornecimento e implantação de plataforma LMS (Learning Management System), além de serviços de elaboração e assessoria técnica para criação, desenvolvimento e edição de cursos e videoaulas, bem como a gestão da plataforma LMS, com o objetivo de atender à demanda de cursos voltados aos profissionais da área da Educação Física, oferecidos pelo CREF3/SC (Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27/02/2025, às 10h (horário de Brasília-DF). Abertura das Propostas e início da disputa: dia 10/03/2025, às 10h (horário de Brasília-DF). O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.comprasnet.gov.br e www.crefsc.org.br.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025
FRANCIELI GODINHO FAUSTINO
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025**

A Pregoeira do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC torna público Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Tipo: menor preço por item - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de plataforma de tramitação e gestão de documentos cloud services que possibilite a utilização de usuário interno e externo, com funcionalidades premium, assinatura digital padrão ICP-Brasil e acesso à API. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27/02/2025, às 10h (horário de Brasília-DF). Abertura das Propostas e início da disputa: dia 19/03/2025, às 10h (horário de Brasília-DF). O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.comprasnet.gov.br e www.crefsc.org.br.

Florianópolis/SC, 27 de fevereiro de 2025
FRANCIELI GODINHO FAUSTINO
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo 2056/2023. Contratante: Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, CNPJ nº 03.676.803/0001-59. Contratada: ADEMIR PRADO ME. CNPJ: 08.479.062/0001-30. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, conforme solicitação do Departamento Administrativo. Data: 25/02/2025. Valor: R\$ 1.012,75 (um mil, doze reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

